

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OU ATO ADMINISTRATIVO

Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto pelo Art. 49, "caput", da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, além do Art. 21 da Lei de Introdução as normas do Direito Brasileiro, e

Considerando a documentação contida no Processo Administrativo nº 2419/2023, que originou o certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 36/2023, que tem por objetivo Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Controle Sanitário Integrado no Combate a Pragas Urbanas;

Considerando a justificativa contida nos autos às fls. 465/468, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, cujo teor esclarece os vícios insanáveis que macularam o processo consistentes na publicação do Diário Oficial do Estado de São Paulo, assim como parecer da Procuradoria-Geral do Município às fls. 463/464.

Considerando as consequências jurídicas e administrativas no sentido de provável nulidade dos efeitos resultantes do procedimento administrativo eivado de vício.

RESOLVE:

ANULAR O PROCEDIMENTO LICITATORIO contido nos atos do Pregão Eletrônico de nº 36/2023, Processo Administrativo nº 2419/2023, por irregularidades e falhas mencionadas nos autos do procedimento de licitação, nos termos do Art. 49, "caput" da Lei Federal 8.666/93, Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, além do Art. 21 da Lei de Introdução as normas do Direito Brasileiro.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.